

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MAIOR VALOR**

Processo n.º: 025/2023

Pregão Presencial n.º: 013/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 01 (UMA) ÁREA DE 24.577,06m², DENOMINADO COMPLEXO TURÍSTICO AÇUDÃO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE, PORTARIA, DENTRO DO COMPLEXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Cep: _____

E-Mail: _____

Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta a Presidente da CPL, por meio do e-mail franciscodumontlicitacao@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Presidente da CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

SUMÁRIO:

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES	4
5 – DO CREDENCIAMENTO.....	5
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	7
7 - DA HABILITAÇÃO	8
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	11
9 - DOS RECURSOS	16
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
11 – DA CONTRATAÇÃO	17
12 - DO PAGAMENTO	17
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	21
ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	30
ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	21
ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO	32

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

01. PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 24.577,06m², Complexo Turístico Açudão, para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante, portaria, dentro do Compleção, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

Este pregão será regido, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.630, de 3 de outubro de 2007, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Herbert Leonardo Fonseca** e sua equipe de apoio composta dos servidores: **Josina Neves Costa** e **Lucas Afonso Mota**; designados pela Portaria Municipal nº 1.351/2022 de 13 de setembro de 2023.

1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **10/04/2023**, a partir de 09h00min.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 24.577,06m², denominado Complexo Turístico Açudão para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante e portaria, dentro do Complexo Turístico Açudão, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2. Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

3.2.3. Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou

indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6. É admitida a participação de empresas estrangeiras.

3.6.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Deverão ser entregues os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.1.1.1. Local da sessão pública do pregão presencial: na sede da Secretaria Municipal de compras, Suprimentos e Licitação, localizada na rua Frey henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, em Francisco Dumont/MG.

4.1.1.2. Data da sessão pública do pregão presencial: **10/04/2023**;

4.1.1.3. Horário da abertura da sessão pública do pregão presencial: **09h00min**;

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 025/2023

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 025/2023

4.2. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT não se responsabilizará por envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhada da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 58/2007, contemplados nos itens 8.2 e 9.6 deste Edital, deverão comprovar a condição de ME/EPP por meio de:

5.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Pequena Empresa;

5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.

5.4. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.3.2 deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

5.5. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO:

A sociedade empresária, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos

para participar do Pregão Presencial processo nº.:

Data e local:

5.5.1. As ME/EPP que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da Declaração de que trata o item 5.4 deste Edital, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO:

A sociedade empresária....., CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e firma o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10, de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial processo nº.:

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.5.2. Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata esta cláusula, por ocasião do credenciamento.

5.6. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

5.7. A certidão, de que trata o item 5.3, e a declaração, de que trata o item 5.5, deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9. A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome, CNPJ ou CPF e inscrição estadual, endereço, e-mail e telefone da empresa proponente;

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data

estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.1.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

6.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

6.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

6.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.6. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.7. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

6.8. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

6.9. A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR VALOR de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.9.1. O valor mensal para a concessão do de uso de área para instalação e exploração de lanchonete/restaurante/bar e portaria não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração;

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4 deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

DECLARAÇÃO:

A sociedade empresária ou Micro empreendedor....., CNPJ ou CPF n.º....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou representante legal

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.7. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que as ME/EPP for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

7.2.7.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.7.3. O prazo previsto no item 7.2.6.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração Pública.

7.2.7.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.4. DECLARAÇÕES:

7.4.1. Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO:

A sociedade societária ou Micro empreendedor....., CNPJ ou CPF (no caso de Pessoa Física) n.º....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.5.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

7.5.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.5.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.5.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.5.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.4. Em se tratando de licitante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no item 04 deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

8.1.1. Somente poderá ser credenciado um representante legal por empresa.

8.1.2. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

8.1.3. Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

8.1.4. Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do representante primeiro credenciado.

8.1.5. A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

8.2. Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2.1. As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa conforme disposto no item 5.3 deste Edital.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

8.4.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

8.4.3. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4.3.1. Se, aplicado o item 8.4.3, entre as classificadas para a fase de lances existirem licitantes com vínculo societário entre si, ou com vínculo decorrente de representação comercial, serão incluídas na fase de lances tantas licitantes quantas forem necessárias para garantir a existência de pelo menos 03 (três) licitantes com efetiva autonomia disputando entre si, evitando assim que eventual acordo entre as empresas vinculadas frustre o

caráter competitivo do procedimento e permita a obtenção de vantagem indevida.

8.4.3.2. No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. DOS LANCES VERBAIS:

8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

8.5.1.1. O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.5.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.5.7. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

8.6. JULGAMENTO:

8.6.1. Critério de julgamento: Observado o disposto no item 06 deste Edital, o critério de julgamento será o de MAIOR VALOR ofertado para o lote único, a ser pago mensalmente pela Contratada à Contratante, obtido a partir do maior valor ofertado nas propostas comerciais dos licitantes, observados os encargos definidos para a Contratada, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

Exame da aceitabilidade da proposta vencedora:

8.6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.2.1. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior valor como pagamento mensal à CONTRATANTE.

8.6.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.6.3. Sendo aceitável a oferta de MAIOR valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7. ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

8.7.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.7.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Esta demonstração deverá ser feita na própria sessão do Pregão, cabendo ao licitante à apresentação dos documentos comprobatórios dos valores informados; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

8.7.3. Para demonstração da exequibilidade do valor ofertado, serão admitidos:

8.7.3.1. planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; e

8.7.3.2. contratação em andamento com valores semelhantes.

8.7.4. O licitante que ofertar valor considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.8. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR:

8.8.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

8.8.2. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.9. PREFERÊNCIA ÀS PEQUENAS E MICROEMPRESAS:

8.9.1. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o

momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

8.9.2. O pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor SUPERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.9.3. Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.4. Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6, para a devida e necessária regularização.

8.9.4.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances do lote em referência.

8.9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.9.6. Se a pequena empresa não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9.7. Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.9.8. O disposto neste item 8.9 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.10. NEGOCIAÇÃO:

8.10.1. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do valor.

8.11. ELABORAÇÃO DA ATA:

8.11.1. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato de pregoão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3.1. O prazo de abertura para manifestação de intenção de interposição de recurso será de até 05 (cinco) dias úteis após o dia do pregoão.

9.4. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto a Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitação, localizada na Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, no horário de 09 às 12 horas ou de 14 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre sua pertinência.

9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

9.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos licitantes, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato Anexo IV.

11.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do decreto estadual nº 44.630/07.

11.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até superando-o, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax ou correio ou *e-mail*.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Anexo IV deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multas;

13.1.3. suspensão temporária do direito de licitar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 13.1.2, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

13.3. O disposto no item 13.1 também permite a requisição de indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

13.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.4.1.1. retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.4.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

13.4.1.4. não mantiverem a proposta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitações, localizada à Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, em, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. A consulta poderá ser endereçada também para o *e-mail* franciscodumontlicitacao@gmail.com, no mesmo prazo.

14.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

14.2.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

14.2.4. Será designada nova data para realização do certame quando:

14.2.4.1. For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

14.2.4.2. O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 14.2.1;

14.2.4.3. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2.5. Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, fax ou *e-mail*.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 14.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 14.7. É facultado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto deste pregão.
- 14.7.1. Todos os atestados, laudos e certificados exigidos na licitação, e também para a contratação, deverão se apresentados pela licitante.
- 14.7.2. Não serão aceitos atestados, laudos e certificados emitidos em nome de empresa subcontratada.
- 14.7.3. A subcontratação não exime o licitante, tampouco a Contratada, das obrigações e responsabilidades decorrentes da licitação e da contratação.
- 14.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.9. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09h00minhs às 12:00hs ou de 14:00hs às 17:00hs horas, de segunda a sexta- feira.
- 14.10. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.franciscodumont.mg.gov.br, ou poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitações, localizada à Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, mediante pagamento de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais) por página, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento e tributos, devidamente autenticadas por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Francisco Dumont, 28 de março de 2023.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal

1. NOME DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Cultura

2. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE

Divisão de Turismo, Lazer e Cultura

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 24.577,06m², denominada de Complexo Turístico Açudão para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante/Bar e portaria, dentro do Complexo Turístico Açudão, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

4. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A presente exposição de motivos tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamentam a necessidade do Município na contratação de sociedade empresária para exploração de 01 (uma) área de 24.577,06m², para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante/Bar e portaria, sendo constituído por:

- 1 Lanchonete/Restaurante/Bar central;
- 01 quiosque de alimentação na área das piscinas;
- 3 piscinas naturais;
- Deck's;
- Duchas;
- Área de Camping;
- Espaço Multiuso;
- 02 banheiros sanitários.

O Complexo Turístico Açudão é um dos pontos turísticos mais visitados no Município, com turistas de todas as regiões.

Durante o ano de 2022, após a pandemia, mesmo com a reforma do balneário, recebemos muitos turistas, com uma media mensal de mais de 1.500 visitantes.

Por ser um dos pontos turísticos mais procurados do Município, se faz necessário à referida contratação, para assim podermos atender nossos visitantes da melhor forma possível. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar pessoa jurídica para a instalação e exploração de serviços de Restaurante / Lanchonete / Bar e exploração de portaria.

Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Complexo Turístico Açudão, localizado na Rua Chico Caveira, S/N, Alto Cruzeiro, em Francisco Dumont/MG o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 QUANTIDADE

- 01 Lanchonete/Restaurante/Bar central, 01 quiosque de alimentação na área das piscinas, 3 piscinas naturais, Deck's, Duchas, Área de Camping, Espaço Multiuso, 02 banheiros sanitários, dentro do Complexo Turístico Açudão – PEIB, com uma área total de 24.577,06m².

5.2 UNIDADE DE FORNECIMENTO

Instalação e exploração de espaço público por um período conforme **item 14** deste Termo de Referência, no Complexo Turístico Açudão, município de Francisco Dumont/MG.

5.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

Contratação de sociedade empresarial para instalação e exploração de Restaurante/Lanchonete/Bar e portaria para atender a demanda turística e institucional do Açudão, por maior oferta no valor da concessão do espaço pertencente ao patrimônio do Município de Francisco Dumont.

Desta forma propomos que esta licitação busque selecionar pessoa jurídica para desenvolver de forma global, os serviços relacionados à área de uso público do Complexo:

5.3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Serviços de Lanchonete/Restaurante/Bar
- Exploração de portaria e estacionamento;

O CONTRATANTE cede de forma remunerada ao ganhador deste certame, a utilização do Restaurante/Lanchonete/Bar e portaria e estacionamento com uma área total de 24.577,06m² conforme descrição abaixo:

- 1 Lanchonete/Restaurante/Bar central;
- 01 quiosque de alimentação na área das piscinas;
- 3 piscinas naturais;
- Deck's;
- Duchas;
- Área de Camping;
- Espaço Multiuso;
- 02 banheiros sanitários.

A presente concessão de uso concede ao ganhador deste certame o pleno exercício de sua atividade de comercialização de lanches, sorvetes, picolés, sanduíches, sucos, porções, salgados e doces, quitandas, refeições, água mineral, cervejas em lata, vinhos em garrafas de até 700 ml, refrigerantes em lata ou "PET", isotônicos, sucos em lata ou "PET" e naturais, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás, bomboniere em geral, biscoitos, chocolate e outros similares.

A inclusão de demais produtos fora aqueles especificados nos itens acima pode ocorrer desde que anuídos pelo CONTRATANTE.

No local existe duas quadras poliesportivas, uma quadra de cimento e outra de society (gramado sintético) que será de uso exclusivo do Município, não fazendo parte da consessão objeto da licitação.

A empresa vencedora explorará portaria (cobrando entrada de turistas) no Balneário, exceto de moradores de Francisco Dumont que portarão um crachá/credencial após cadastro prévio realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Cultura.

6. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO BEM

- a. As instalações e montagem do restaurante/lanchonete/Bar e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- b. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;
- c. A CONTRATADA assinará um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver no espaço do Balneário, assim como o seu estado de conservação;
- d. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para o início do funcionamento do restaurante/lanchonete/Bar e exploração de portaria e estacionamento, após a publicação do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que anuído pela CONTRATANTE;
- e. Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção a CONTRATADA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que o restaurante/lanchonete/bar não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a. A CONTRATADA deverá realizar a variação de seu cardápio, evitando-se repetição continua do mesmo, acatando quando devido às sugestões do Município;
- b. A CONTRATADA terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários com o fornecimento de lanches, sorvetes e picolés, sanduíches, sucos, porções, salgados e doces, quitandas, refeições, água mineral, cervejas em lata, vinhos em garrafas de até 700 ml, refrigerantes em lata ou "PET", isotônicos, sucos em lata ou "PET" e naturais, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás, bomboniere em geral, biscoitos, chocolate e outros similares;
- c. A CONTRATADA poderá atender os participantes de seminários, reuniões, Workshop e outros eventos similares, programados, com fornecimento de serviços de restaurante/lanchonete/bar,

quando encomendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

d. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco;

e. **Os preços dos produtos oferecidos deverão ser de acordo com a média da região sendo que não poderão ocorrer reajustes no prazo de 12 (doze) meses, conta- dos a partir do início do contrato.** E caso após o prazo, seja necessário reajuste, que o mesmo seja justificado através de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e tenha à apreciação e anuência do órgão CONTRATANTE, onde o valor passará por aprovação;

f. **O BALNEÁRIO DEVERÁ FUNCIONAR DE QUARTA-FEIRA A DOMINGO, SENDO AS SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA.**

g. **OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS SERÃO À PARTIR DAS 08H ATÉ AS 18:00H E O RESTAURANTE/LANCHONETE/BAR CENTRAL ATÉ AS 22:00H.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutrição apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;

b. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;

c. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuídas pelo CONTRATANTE;

d. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;

e. A limpeza dos banheiros públicos externos à área do Complexo Açudão será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que fornecerá não apenas mão de obra para limpeza, mas também todo material de limpeza e higiene, como ainda, a manutenção em caso de defeito nas instalações.

f. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal;

g. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;

h. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pelo Município.

- i. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pelo Município;
- j. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de tele- fone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o restaurante/lanchonete/bar;
- k. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os paga- mentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o paga- mento em dia;
- l. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Do- cumento de Arrecadação, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- m. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedi- da, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conserva- ção em que a recebeu;
- n. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensí- lios e vasilhames;
- o. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, destinando-os à coleta pública;
- p. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciá- rias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contra- tando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- q. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- r. Manter o Município informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- s. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- t. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumpri- mento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas oca- siões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
- u. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

v. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social –

(GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

w. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

x. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lanchonete/bar de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pelo Município.

y. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos.

aa. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;

bb. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados;

cc. Manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao Município em eventuais necessidades;

dd. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação ao Município;

ee. Não será permitida a realização de eventos comerciais de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pelo Município;

ff. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser previamente anuídos pelo Município.

gg. Qualquer uso da área externa do restaurante/lanchonete deverá ser previamente anuído pelo Município.

hh. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.

ii. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

- b. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão presta- dos pela CONTRATADA;
- c. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Complexo, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento;
- d. Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- e. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou uten- sílios deixados pela CONTRATADA e qualquer outro dano que vier sofrer;
- f. A CONTRATANTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.
- g. Repassar para a CONTRATADA os dados bancários e código para recolhi- mento através de Documento de Arrecadação da receita referente à concessão.
- h. A CONTRATANTE terá como prazo máximo 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONTRATADA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O acompanhamento da execução do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Cultura, tendo atualmente como Secretário o Sr. ELTON RICARDO SOUSA LEITE.

O Município designará uma Comissão Especial de avaliação para avaliar os preços praticados no restarante/lanchonete/bar e na portaria. Em caso de valores abusivos, a Comissão Especial de Avalisação notificará a empresa que deverá adequar os preços, caso contrário poderá ter o contrato rescindido.

11. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços da restaurante/lanchonete/bar serão prestados aos visitantes e usuários do Complexo, localizada no COMPLEXO TURÍSTICO AÇUDÃO, obedecendo ao horário e aos termos previstos no Regulamento da Unidade, inclusive se por ventura existir eventos que tenham o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes;

A critério da CONTRATANTE o horário e o dia de funcionamento do Complexo podem ser alterados com comunicação prévia ao CONTRATADO com no mínimo 72 horas.

12. VALOR PREVISTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:

O valor mensal para a concessão do de uso de área para instalação e exploração do

restaurante/ lanchonete/ Bar e exploração de portaria e estacionamento não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, perfazendo o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no decorrer de 12 meses.

13. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento via Documento de Arrecadação da receita referente à concessão do valor final deste certame até o quinto dia útil do mês subsequente.

Serão entregues 12 (doze) parcelas referentes aos 12 (doze) meses da concessão do uso público para cumprimento total deste contrato, via Documento de Arrecadação.

14. INFORMAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente concessão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato será representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Cultura.

15 . ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA NA CONCESSÃO:

A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias providenciar a seguinte estrutura:

LANCHONETE/BAR DA BEIRA DAS PISCINAS:

- **No mínimo 20 jogos de mesa de 04 cadeiras com ombrelone;**
- **No mínimo 08 espreguiçadeiras modelo praia;**
- **Som ambiente de boa qualidade auditiva (o som deverá ser somente som ambiente;**
- **Mínimo de 02 cervejeiras verticais (Saara);**
- **Mínimo de 01 congelador horizontal;**
- **Mínimo de 02 estufas;**

RESTAURANTE/LANCHONETE/BAR CENTRAL:

- **No mínimo 50 jogos de mesa de 04 cadeiras com ombrelone;**
- **Som ambiente de boa qualidade auditiva (o som deverá ser somente som ambiente;**
- **Mínimo de 03 cervejeiras verticais (Saara);**
- **Mínimo de 03 congeladores horizontal;**
- **Mínimo de 02 estufas para salgados;**

Durante o funcionamento do clube que ocorrerá de terça-feira aos domingos, a empresa vencedora deverá disponibilizar Seguranças, Salva(s) Vidas(s) e Equipe de Limpeza durante o funcionamento ao público. Devendo ofertar serviços de salva vidas das 08:00h até as 18:00h (horário de funcionamento das piscinas).

16 . DO TERMO DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Parágrafo 1º do art. 57, da lei 8.666, de 1993.

O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Se a Licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Francisco Dumont poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante vencedora após assinatura do contrato prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após 90 (noventa dias) o Município devolverá o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e ficará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) retido até o fim da vigência do contrato, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor da concessão em aberto, multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

Francisco Dumont, 23 de março de 2023.

ELTON RICARDO SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Cultura

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da licitante) PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 01 (UMA) ÁREA DE 24.577,06m², DENOMINADA COMPLEXO TURÍSTICO AÇUDÃO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE, DENTRO DO COMPLEXO TURÍSTICO AÇUDÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Endereço	
Telefone/fax	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante legal	
Estado civil do representante legal	
Identidade do representante legal	
Nacionalidade do representante legal	
CPF do representante legal	
Endereço eletrônico	

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial:

Lote	Descrição	Valor Mensal
01	PM = Pagamento mensal da CONTRATADA para a CONTRATANTE referente à exploração de lanchonete/restaurante/bar e exploração de portaria e estacionamento no complexo turístico denominado Açudão, com área de 24.577,06m ² .	R\$ _____ (____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): (___ por extenso) dias. Em caso do não preenchimento deste valor, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os itens constantes desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

___, de _____ de _____.

(representante Legal do Licitante no âmbito da Licitação, com identificação completa)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT E A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pela Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av/Praça, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste instrumento representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça, CEP, Cidade, portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2023**, processo nº 025/2023, amparados pela Lei Federal n.º 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 13.994./2001 e demais normas pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do Pregão Presencial nº 01/2023, e Anexos, o Processo Licitatório nº 025/2023, a homologação – adjudicação, publicada no “Minas Gerais” de/...../2023, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Este contrato tem como objeto a constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 24.577,06m², denominado Complexo Turístico Açudão para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante/Bar e portaria e estacionamento, dentro do Complexo Turístico Açudão, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

I. Pela **CONCESSÃO** do uso do bem acima descrito a **CONTRATADA** efetuará o pagamento em favor do **CONTRATANTE** da quantia de **R\$**, pagamento a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pelo Instituto Estadual de Florestas, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

I. O presente Contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite máximo de cinco anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

II. Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

III. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA e RDC 52 – ANVISA, de 29/09/2014;

II. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno do Complexo;

III. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, terão os custos de projeto e execução a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuídas pelo CONTRATANTE;

IV. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;

V. A limpeza dos banheiros públicos externos à área do restaurante será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que fornecerá não apenas mão de obra para limpeza, mas também todo material de limpeza e higiene, como ainda, a manutenção em caso de defeito nas instalações;

VI. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação da regularidade fiscal;

VII. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;

VIII. Não será permitida a instalação de mesas e cadeiras em local que prejudique o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela Município.

IX. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Município;

- X. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso o restaurante/lanchonete;
- XI. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;
- XII. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- XIII. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- XIV. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;
- XV. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo o lixo, destinando-os à coleta pública;
- XVI. A contratação deverá providenciar a contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- XVII. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- XVIII. Manter o Município informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- XIX. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XX. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
- XXI. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- XXII. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários

contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

XXIII. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

XXIV. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela Município.

XXV. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos.

XXVI. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;

XXVII. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados;

XXVIII. Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Município em eventuais necessidades;

XXIX. Não é permitido agendamento de qualquer programação para a restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à Município;

XXX. Não será permitida realização de eventos comerciais de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela Município;

XXXI. Os modelos de móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser previamente anuídos pela Município.

XXXII. Qualquer uso da área externa da restaurante/lanchonete deverá ser previamente anuído pela Município.

XXXIII. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.

XXXIV. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

XXXV. Obrigatoriamente deverá ter o cardápio trilingue (espanhol, inglês e português) com o uso culto de cada idioma, não sendo aceito o uso coloquial.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os.

II. O item "c", não se aplica aos dias em que a UC permanecer fechada, conforme legislação vigente;

III. Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

IV.A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONTRATADA e qualquer outro dano que vier sofrer;

V. A CONTRATANTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

VI.Repassar para a CONTRATADA os dados bancários e código para recolhimento através de Documento de Arrecadação da receita referente à concessão.

VII. A CONTRATANTE terá como prazo máximo 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONTRATADA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS:

A CONTRATADA somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

I. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos.

III. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONTRATADA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

IV. A Comissão Especial de Avaliação ficará responsável em realizar a fiscalização dos valores praticados no restaurante/lanchonete/bar e portaria, devendo notificar a empresa caso comprovado a cobrança de valores abusivos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, facultado o exercício do direito de defesa, a pena de advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade, qualidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes, bem como a pena de multa, nos seguintes casos e percentuais:

I. Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão de uso, a ser aplicada no caso da CONTRATADA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

II. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONTRATADA.

III. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de danos aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

IV. Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ami- gavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

II. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no diário oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Bocaiuva/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI: